



REGULAMENTO INTERNO

Resposta Social de “Creche”

ACVP – Associação Comunitária de Vale da Pedra

Rua da Pré – Escola, nº 10 2070 – 727 Vale da Pedra

Email: geral@acvp.pt

Telefone. 243 750 300 – Rede Fixa Nacional

Contribuinte nº 504 961 357

Regulamento Interno “CRECHE”

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

1 - A ACVP – Associação Comunitária de Vale da Pedra, adiante designada por ACVP, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na Rua da Pré-Escola nº8 2070-727 Vale da Pedra, criada em 01/02/2000, encontra-se registada na Direção Geral de Segurança Social como IPSS, no livro nº 8 das Associações de Solidariedade Social sob o nº. 86/2000, a folhas 80 e 81 verso, em 14 de dezembro de 1999.

2 - A Creche tem acordo de cooperação celebrado com o Instituto de Segurança Social, IP/Centro Distrital de Santarém, em 11/06/2014, que estabelece a capacidade do estabelecimento em 66 utentes, sendo que o número de utentes abrangidos pelo presente acordo de cooperação é de 37 utentes.

3 - O presente Regulamento destina-se a definir as normas de funcionamento para a resposta social da CRECHE, que se regem pelas seguintes normas:

Artigo 2º

Legislação Aplicável

A resposta social CRECHE rege-se pelas normas constantes no presente regulamento e pelo estipulado no:

- a) **Decreto-lei n.º 119/83, de 25 fevereiro**, alterado e republicado pelo **Decreto-lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro** e pela **Lei n.º 76/2015, de 28 de julho**. Aprova o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) **Portarias n.º 262/2011**, de 31/08/2011. Normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da Creche.
- c) **Portaria n.º 411/2012**, de 14/12/2012. Alteração dos artigos 15.º e 20.º da Portaria 262/2011, de 31/08/2011, bem como os n.ºs 1 e 4 do anexo que dela faz parte integrante.
- d) **Portaria n.º 271/200**, de 24/11/2020. Define as condições específicas do princípio da gratuidade da frequência de Creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 146.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03/2020.
- e) **Portaria n.º 199/2021**, de 21/09/2021. Define as condições específicas do alargamento da gratuidade da frequência de Creche, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 159.º da Lei n.º 75B/2020, de 31/12/2020.

- f) **Portarias n.º 198/2022**, de 27/0/2022. Regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade das Creches e Creches familiares, integradas no sistema de cooperação, bem como das amas do Instituto da Segurança Social, I. P.
- g) **Portaria n.º 304/2022**, de 22/12/2022. Procede à primeira alteração da Portaria n.º 198/2022, de 27/07/2022, que regulamenta as condições específicas de concretização da medida da gratuidade de Creches.
- h) **Portaria n.º 305/2022**, de 22/12//2022. Procede ao alargamento da aplicação da medida da gratuidade das Creches às crianças que frequentem Creches licenciadas da rede privada lucrativa.
- i) **Despacho n.º 14837-E/2022**, de 29/12/2022. Estabelece os critérios de definição de falta de oferta de vagas gratuitas da rede social e solidária.
- j) **Portaria n.º 75/2023**, de 10/03/2023. Procede à alteração da Portaria n.º 198/2022, de julho 2022. Introduce critérios irmãos.
- k) **Portaria n.º 190-A/2023**, de 05/07/2023. Procede à segunda alteração à Portaria n.º 262/2011, de 30/08/2011, que estabelece as normas reguladoras das condições da instalação e funcionamento das Creches.
- l) Protocolo de cooperação celebrado com o Centro Distrital da Segurança Social de Santarém a 11/06/2014;
- m) Circulares de Orientação Técnica em sede de CNAAPAC - Comissão Nacional de Avaliação e Acompanhamento dos Protocolos e Acordos de Cooperação;
- n) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS;
- o) Regulamento Geral de Proteção de Dados EU 2016/679, de 27 de abril – RGPD e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, assegura a execução, na ordem jurídica do RGPD;
- p) Estatutos da Instituição.

Artigo 3º

Destinatários e Objetivos

1. Constituem objetivos da Resposta Social de Creche:

- a. Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
- b. Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidade em todo o processo educativo;
- c. Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;

- d. Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco assegurando o encaminhamento mais adequado;
 - e. Proporcionar condições necessárias para o desenvolvimento integral da criança num ambiente de segurança física e afetiva;
 - f. Colaborar com os pais no acolhimento diurno das crianças, durante os seus períodos de trabalho, permitindo a conciliação da vida pessoal do agregado familiar;
 - g. Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde;
 - h. Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.
2. O Regulamento Interno define as regras e os princípios específicos do funcionamento da Creche e é elaborado de acordo com a legislação em vigor;
 3. O presente regulamento será disponibilizado às famílias no ato da celebração do contrato de prestação de serviços;
 4. As alterações ao regulamento interno são comunicadas ao Instituto de Segurança Social, IP., bem como aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 4º

Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno da resposta social define as regras e os princípios específicos do funcionamento creche, visa:

- a) Promover o respeito pelos direitos da criança, da família e dos demais utentes interessados;
- b) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição ACVP, prestadora de serviços;
- c) Promover a participação ativa dos pais/encarregados de educação ao nível da gestão da resposta social.
- d) Sensibilizar os representantes legais da criança para a importância dos princípios constantes neste regulamento;

Capítulo II

Caraterização da Resposta Social

Artigo 5º

Conceito

A Creche é uma resposta social de natureza socioeducativa, vocacionada para o apoio à família e à criança, destinada a acolher crianças dos 3 aos 36 meses de idade, durante o período diário correspondente ao impedimento dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 6º

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. A Creche presta um conjunto de atividades e serviços adequados à satisfação das necessidades da criança, orientadas pelo atendimento individualizado, de acordo com as suas capacidades e competências, designadamente:
 - a) Cuidados adequados à satisfação dos direitos e das necessidades das crianças;
 - b) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das crianças;
 - c) Nutrição e alimentação adequada à idade da criança, sem prejuízo de dietas, em caso de prescrição médica;
 - d) Cuidados de higiene pessoal;
 - e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função das idades e necessidades específicas das crianças e de acordo com o Projeto Pedagógico da Sala;
 - f) Disponibilização de informação à família sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança, quer por contacto direto e pessoal quer por intermédio da plataforma digital;
 - g) Atividades complementares de enriquecimento curricular, de animação e/ou de apoio à família.
2. A Creche pratica um horário de funcionamento superior a 11 horas diárias, atendendo à necessidade expressa e justificada dos pais e/ou de quem exerça a responsabilidade parental da criança.

Artigo 7º

Projeto Pedagógico

1. É elaborado e executado um projeto pedagógico, que constitui o instrumento de planeamento e acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Creche, tendo em conta as características das crianças.
2. Do projeto pedagógico fazem parte:
 - a) O plano de atividades sociopedagógicas que contempla as ações educativas promotoras do desenvolvimento global das crianças, nomeadamente motor, cognitivo, pessoal, emocional e social,
 - b) O plano de informação que integra um conjunto de ações de sensibilização das famílias na área da parentalidade;
3. O projeto Pedagógico, dirigido a cada grupo de crianças, é elaborado pela equipa técnica-coordenação e educadoras com a participação das famílias e, sempre que se justifique, em colaboração com os serviços da comunidade, devendo ser avaliado semestralmente e revisto quando necessário (art.º 6 da Portaria 262/2011, de 31/8).

Capítulo III

Processo de Candidatura e Admissão

Artigo 8º

Condições de Admissão

- 1 – Podem ser admitidas todas as crianças que reúnam as seguintes condições:
 - a. Ter idade compreendida entre os 3 e os 36 meses;
 - b. Não serem portadoras de doenças infectocontagiosas;
 - c. A existência de vagas, respeitando o processo de inscrição e os critérios de admissão definidos em regulamento em critérios de admissão;
- 2 – As crianças com necessidades educativas especiais só serão admitidas se a ACVP estiver dotada de pessoal técnico adequado ao grau de deficiência comprovada e esteja assim assegurado o necessário apoio específico.

Artigo 9º

Candidatura

- 1- Entende-se por candidatura a intenção de frequência da Resposta Social de Creche.
- 2- O processo de candidatura deve ser formalizado nos Serviços Administrativos da Instituição, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição.
- 3- As candidaturas estão abertas durante todo o ano.

Artigo 10º

Documentos a apresentar na Inscrição e/ou Renovação da Inscrição

1. Para efeito da admissão e/ou renovação da inscrição serão preenchidos os impressos em uso na Instituição para este efeito, devendo ser feita prova da seguinte informação:
 - 1) Os dados necessários que constam do Cartão de Cidadão da Criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - 2) Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de Subsistema a que o utente pertence;
 - 3) Boletim de vacinas atualizado e relatório médico comprovativo da situação clínica da criança;
 - 4) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais;
 - 5) Declaração de consentimento, assinada pelos pais ou por quem exerça a responsabilidade parental, em como autorizam a informatização dos dados pessoais para efeitos da elaboração do processo individual;

- 6) Em situações especiais poderá ser solicitada certidão de sentença judicial que regule o poder paternal e/ou determine a tutela/curatela da criança;
 - 7) Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação do processo de inscrição e respetivos documentos probatórios, devendo ser, desde logo, iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.
 - 8) De forma a informar os pais e/ou os responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais da admissibilidade da criança na Instituição, estes deverão fornecer o seu endereço de correio eletrónico e contacto telefónico.
2. A não apresentação dos documentos supracitados condicionam a admissão e/ou renovação da inscrição

Artigo 11º

Critérios de prioridade na admissão

1. Para as crianças nascidas a partir de 1 de setembro de 2021, são critérios de prioridade sequencial na admissão os previstos na legislação específica relativa à gratuidade da creche:
 - 1) A existência de vaga;
 - 2) A inexistência de dívidas à Instituição;
 - 3) Crianças que frequentaram a creche no ano anterior;
 - 4) Crianças com Medida de Promoção e Proteção (MPP) aplicada por CPCJ ou Tribunal de Menores;
 - 5) Crianças com deficiência/incapacidade, caso a Instituição esteja dotada do respetivo pessoal técnico e do equipamento técnico de apoio;
 - 6) Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de assistência pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou crianças em situação de acolhimento ou em casa de abrigo;
 - 7) Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam uma resposta desenvolvida pela mesma entidade;
 - 8) Crianças beneficiárias da prestação social garantia para a infância e/ou com abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões) cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - 9) Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos pais ou encarregados pelo cumprimento das responsabilidades parentais residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;



Regulamento Interno “CRECHE”

- 10) Crianças cujos pais e/ou encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social;
 - 11) Crianças filhos de funcionária da Instituição. Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social.
 - 12) A ordem de lista na pré-inscrição;
2. Em caso de igualdade de circunstância, quanto à verificação dos critérios de admissão, cabe à Direção da Instituição a decisão.

Artigo 12º

Aprovação do Candidato

1. O Presidente da Direção aprova o candidato;
2. Os pais e/ou o encarregado de educação serão informados, caso tenham sido admitidos, no prazo de 15 dias, após a candidatura;
3. Nesta fase os pais e/ou encarregados de educação deverão pronunciar-se sobre a aceitação da admissão, no prazo de cinco dias a contar da data da informação prevista no número anterior;
 - a) Em caso de aceitação, o processo da candidatura segue para o responsável da admissão;
 - b) Em caso de não-aceitação da candidatura, o processo será arquivado administrativamente e mantido durante um ano. Nesta situação, a Direção da Instituição aprova automaticamente o candidato que ocupa o lugar imediatamente seguinte na lista de espera.

Artigo 13º

Processo de Admissão

1. O processo de admissão inicia-se nos serviços administrativos com entrevista de pré-diagnóstico com o objetivo de:
 - a) Clarificar e aprofundar as informações facultadas no preenchimento da ficha de candidatura;
 - b) Esclarecimento de dúvidas relacionadas com o processo de admissão;
 - c) Receção da documentação solicitada nomeadamente:
 - Cópia do boletim de vacinas atualizado;
 - Fotografia tipo passe da criança;



Regulamento Interno “CRECHE”

- Documento médico comprovativo de que a criança, nesse momento, não apresenta manifestação de doença infectocontagiosa ou outros impedimentos de frequentar a creche.

2. A Instituição poderá solicitar documentos adicionais sempre que se justifique e/ou se mostrem necessários.

Artigo 14º

Entrevista de Diagnóstico

1. Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, e entrega do presente regulamento interno, é marcada data e hora para a entrevista entre os pais e/ou pelo encarregado de educação com a educadora de infância ou responsável pela sala em que a criança vai ser integrada.
2. Esta entrevista tem como objetivo proceder à clarificação de informações sobre as necessidades da criança e expectativas dos pais e/ou encarregado de educação. Trata-se de uma entrevista semiestruturada à família e inclui a observação comportamental da criança.

Artigo 15º

Processo Individual da Criança

1. Do Processo Individual da criança deve constar:
 - a) Ficha de inscrição com todos os elementos de identificação da criança, pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
 - b) Data de início de frequência da Creche;
 - c) Horário habitual de permanência da criança na Creche;
 - d) Identificação e contacto da pessoa a contactar em caso de necessidade;
 - e) Identificação e contacto do médico assistente;
 - f) Declaração médica em caso de patologia que determine a necessidade de cuidados especiais (dieta, medicação, alergias e outros), sendo necessária a sua permanente atualização;
 - g) Comprovação da situação das vacinas;
 - h) Declaração com identificação e autorização escrita da(s) pessoa(s) a quem a criança possa ser entregue;
 - i) Informação sociofamiliar;
 - j) Exemplar do contrato de prestação de serviços;
 - k) Exemplar da apólice de seguro de acidentes pessoais;
 - l) Registo de períodos de ausência, bem como de ocorrências de situações anómalas e outros considerados necessários;
 - m) Registos das ações de informação e sensibilização promovidas pela Creche nas quais os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais participaram;

- n) Programa e Relatório de Acolhimento Inicial da criança;
 - o) Registos da integração da criança;
 - p) Plano Individual (PI) da criança;
 - q) Relatórios de avaliação da implementação do PI;
 - r) Outros relatórios;
 - s) Registo da data e motivo da cessação ou rescisão do contrato de prestação de serviços.
2. O Processo Individual da Criança é arquivado em local próprio e de fácil acesso ao Educador de Infância e à Direção Técnica, garantindo sempre a sua confidencialidade.
 3. Cada processo individual deve ser continuamente atualizado.
 4. O Processo Individual da criança pode, quando solicitado, ser consultado – e, no que toca aos dados pessoais, retificado – pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

Artigo 16º

Contrato de prestação de serviços

1. Nos termos da legislação em vigor, entre os pais e/ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais e a ACVP é celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços no qual constam os direitos e os deveres contratuais das partes.
2. Do contrato é entregue um exemplar aos pais ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais e outro exemplar será arquivado no processo individual da criança.
3. Qualquer alteração ao contrato deve ser comunicada, por escrito, com 30 dias de antecedência,
4. Sempre que ocorram alterações na prestação dos serviços ou outros tido por convenientes, o mesmo será objeto de mutuo consentimento podendo dar lugar à celebração de novo contrato ou de uma adenda ao mesmo.

Artigo 17º

Acolhimento Inicial

1. O acolhimento inicial das Crianças e a fase de adaptação, que não deve ultrapassar os 30 dias, inicia-se com a elaboração de Programa de Acolhimento Inicial da Criança, em estreita articulação com os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais, obedecendo o acolhimento às seguintes regras e procedimentos:
 - a) No primeiro dia da Criança na Creche ficará disponível o Educador de Infância/Ajudante de Ação Educativa para acolher cada Criança e pais ou quem exerça as responsabilidades parentais;
 - b) A receção da criança é realizada com base na calendarização previamente acordada com a família;
 - c) Os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais são encorajados a permanecer na sala com a Criança durante o período de tempo considerado necessário para diminuir o impacto da nova situação;

- d) Aos pais ou a quem exerça as responsabilidades parentais é sugerido que, nesta fase, a criança traga consigo o brinquedo ou objeto que lhe transmita conforto e segurança;
 - e) Na medida da possibilidade dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais e do funcionamento da Creche, durante o período de adaptação, o tempo de permanência da criança deverá ser reduzido, sendo depois gradualmente aumentado.
2. Será efetuada uma avaliação do Programa de Acolhimento Inicial, indicando como decorreu a adaptação da criança (Relatório do Acolhimento Inicial). No entanto, se ainda durante o período de acolhimento a criança manifestar sinais de inadaptação, será realizada uma avaliação, identificando as manifestações e fatores que não permitiram a adaptação procurando que sejam ultrapassados, estabelecendo-se novos objetivos de intervenção.
 3. Verificando-se uma inadaptação persistente da criança, a coordenadora pedagógica solicitará uma reunião com os pais e/ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais, sendo dada a possibilidade da cessação do contrato e, conseqüentemente, da prestação dos serviços.

Artigo 18º

Renovação da Inscrição

1. A renovação da inscrição deverá ser feita anualmente entre 1 de maio a 15 de junho.
2. No ato da renovação da matrícula, os pais devem entregar os documentos atualizados previstos no Artigo 9º do presente regulamento.
3. A Instituição não garante a possibilidade de frequência, para os anos letivos seguintes, no caso de:
 - a) A renovação da matrícula não ter sido efetuada dentro da data definida no nº 1 deste artigo;
 - b) Se não tiver cumprido o nº 2 deste artigo;
 - c) Se existirem mensalidades em atraso.

Artigo 19º

Lista de Espera

1. Na impossibilidade de se proceder à admissão, por inexistência de vagas, os pais e/ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais serão informados da integração da criança em lista de espera.
2. A inscrição em lista de espera respeita a pontuação obtida na avaliação dos critérios de priorização.
3. A Instituição informa os pais e/ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais da posição da criança na lista de espera, ou sempre que nos seja solicitada.
4. Os critérios para a retirada da lista de espera são:
 - a) Anulação da inscrição por parte dos pais e/ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais;
 - b) Anulação da inscrição por não respeitar os requisitos de frequência da resposta social;

- c) Ausência de comunicação por parte dos pais e/ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais, entre os dias 1 de maio e 15 de junho, do interesse de manter a criança em lista de espera com vista a obter vaga para o ano seguinte.

Capítulo IV - Instalações

Artigo 20º

Instalações e Capacidade

2. A Creche tem a sua capacidade total para 66 crianças, distribuídas como se define:

DIVISÕES	DESIGNAÇÃO	Nº de Salas	Capacidade por Sala	CAPACIDADE TOTAL	NÚMERO Protocolos
Berçários	Crianças entre os 3 meses e a aquisição de marcha	2	8	16	37
Sala 1 - 2 anos	Crianças entre a aquisição de marcha e os 24 meses	2	10	20	
Sala 2 - 3 anos	Crianças entre a aquisição de marcha e os 36 meses	2	15	30	

Capítulo V

Gratuidade

Artigo 21º

Legislação aplicável à medida da gratuidade

A medida da gratuidade encontra-se regulada:

- Portaria nº. 271/2020, de 24 de novembro;
- Portaria nº. 199/2021, de 21 de setembro;
- Portaria nº. 198/2022, de 27 julho;
- Portaria nº. 304/2022, de 22 de dezembro;
- Portaria nº. 75/2023, de 10 de março.

Artigo 22º

Extensão do âmbito de aplicação

- A medida de gratuidade da frequência de Creche estende-se até ao limite da capacidade autorizada para esta valência.
- Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por limite da capacidade o número máximo de vagas autorizadas pelo Instituto de Segurança Social.



Artigo 23º

Abrangência da gratuidade

1. A medida da gratuidade abrange:
 - a) Todas as atividades e serviços constantes dos artigos 5º. e 6º. da Portaria nº. 262/2011, de 31 de agosto, descritas no artigo 6º do presente regulamento;
 - b) Alimentação;
 - c) Despesas relativas ao processo de inscrição e seguros.
2. Apenas as atividades extra projeto pedagógico, de caracter facultativo, que a Instituição pretenda desenvolver e em que os pais e/ou representantes legais inscrevam as suas crianças. São custos dos pais e/ou representantes legais da criança, a aquisição de bibes, polos, T-Shirts, panamá, babetes, pomadas dérmicas.

Artigo 24º

Outras Normas com implicação no valor das mensalidades

1. Um dos progenitores e/ou responsável pelo exercício das responsabilidades parentais, no ato da inscrição, será considerado sócio da Instituição.
2. As atividades complementares, que impliquem custos para a Instituição, serão suportadas pelos pais e/ou responsáveis pelo cumprimento das responsabilidades parentais.
3. Os pais e/ou responsáveis parentais terão conhecimento antecipado e deverão autorizar as mesmas, de forma expressa, em impresso próprio ou através da plataforma digital de comunicação.

Artigo 25º

Rescisão da Inscrição

1. Os pais e/ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais que queiram rescindir a inscrição devem fazê-lo, por escrito, com a antecedência de pelo menos de 30 dias, justificando a razão da rescisão.
2. O incumprimento do prazo definido no número anterior, implica o pagamento do valor correspondente ao valor de um IAS (Indexante de Apoios Sociais).

Capítulo VI

Condições Gerais de Funcionamento

Artigo 26º

Organização da Valência

A Creche está organizada em unidades autónomas de grupos de crianças cuja distribuição assenta nas características específicas das diferentes faixas etárias:

1. O número máximo de crianças por grupo é de:
 - a) 8 Crianças até à aquisição de marcha;
 - b) 10 Crianças entre a aquisição de marcha e os 24 meses;
 - c) 15 Crianças entre os 24 e os 36 meses.
2. A distribuição pelos grupos pode ser flexível tendo em consideração que se deve atender à fase de desenvolvimento da criança e ao plano de atividades sociopedagógico.

Regulamento Interno “CRECHE”

3. Nas situações em que o número de crianças não permite a formação de grupos em conformidade com o disposto no número um, pode verificar-se a constituição de grupos heterogéneos a partir da aquisição de marcha.
4. Cada grupo funciona em sala própria sendo a área mínima de 2m² por criança.
5. Cada grupo pode integrar crianças com deficiência, tendo em consideração o seu grau de funcionalidade e a proporção à tipologia de deficiência, de forma a não hipotecar as possibilidades de apoio a todas as crianças (Artº. 7º da Portaria 62/2011 de 31/8).

Artigo 27º Coordenação

1. A coordenação técnica é assegurada por uma educadora de infância a quem compete:
 - a) Desenvolver um método de gestão adequado ao bom funcionamento da creche;
 - b) Supervisionar os critérios de admissão;
 - c) Promover a melhoria contínua dos serviços prestados;
 - d) Gerir, coordenar, acompanhar e supervisionar os profissionais da creche;
 - e) Incentivar a participação das famílias e da equipa no planeamento e avaliação das atividades, promovendo uma continuidade educativa.
2. A escolha da educadora de infância responsável por cada grupo é da responsabilidade da coordenadora pedagógica em estreita relação com a direção da Instituição.

Artigo 28º Recursos Humanos

1. A Intervenção é assegurada por uma equipa técnica dimensionada em função da capacidade e dos grupos de crianças, devendo ser constituída por:
 - a) Duas unidades de pessoal, técnicos na área do desenvolvimento infantil ou ajudantes de ação educativa, por cada grupo até à aquisição de marcha que garantam o acompanhamento e vigilância das crianças;
 - b) Uma educadora de infância e uma ajudante de ação educativa por cada grupo, a partir da aquisição de marcha;
 - c) Uma ajudante de ação educativa para assegurar o pleno funcionamento do período de abertura e encerramento da creche;
3. Nos casos em que a confeção de refeições e a higiene do ambiente não sejam objeto de contratualização externa, deve, ainda, ser previsto pessoal que assegure a prestação dos respetivos serviços.
4. A educadora de infância responsável da sala organiza e aplica os meios adequados ao desenvolvimento integral da criança (psicomotor, afetivo, cognitivo, social) e acompanha a evolução desta, estabelecendo contactos com os pais ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais, com conhecimento e orientação da coordenação.
5. A ajudante da ação educativa colabora com a educadora/responsável de sala no exercício da sua atividade, ajuda nas tarefas de alimentação, cuidados de higiene, conforto e vigia as crianças durante o repouso, os recreios e passeios.
6. A creche pode contar com a colaboração de voluntários, devidamente enquadrados, não podendo estes ser considerados para efeitos do disposto no número anteriores.

Artº. 10º. da Portaria 262/2011, de 31/8

Artigo 29º

Calendário Anual e Horário

1. A resposta social Creche funciona durante todo o ano, de segunda-feira a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e municipais, nos períodos de encerramento previstos no presente Regulamento Interno e noutras situações legalmente previstas.
2. O horário de funcionamento da Creche é das 07h30 às 19h00.
3. O horário de funcionamento é organizado de acordo com as necessidades das crianças e das respetivas famílias, devendo a permanência de cada criança na Creche limitar-se ao período estritamente necessário, tendo em consideração as necessidades de conciliação da vida familiar e profissional dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
4. A frequência de períodos de prolongamento de horário e de extensão semanal, quando aplicável, é assegurada nos termos da legislação em vigor e das necessidades comprovadas das famílias.
5. A Creche encerra, anualmente, nos seguintes períodos:
 - a) De 23 a 31 de agosto;
 - b) Nos restantes períodos de encerramento, previamente definidos pela Direção, estes serão comunicados às famílias com a devida antecedência.
6. O encerramento previsto no número anterior não prejudica o cumprimento das obrigações legais da Instituição relativamente à organização e funcionamento da resposta social.
7. Sempre que, por motivos excecionais, devidamente justificados, seja necessário proceder ao encerramento da Creche ou à alteração do seu horário de funcionamento, as famílias serão informadas com a maior antecedência possível.
8. O calendário anual de funcionamento e os períodos de encerramento serão divulgados às famílias no início de cada ano de letivo e afixado em local próprio da Instituição.

Artigo 30º

Entrada e saída das crianças

1. Os pais e/ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais, ou as pessoas devidamente identificadas e expressa previamente autorizadas, deverão entregar e receber, pessoalmente, as crianças.
2. As crianças só poderão ser entregues aos pais, responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais ou a alguém devidamente credenciado e registado no processo da criança.
3. Sempre que existam divergências por parte dos progenitores, prevalece o que estiver na regulação das responsabilidades parentais, provisória ou definitiva, ou decorra de ordem judicial para a determinação de quem detém o poder de estabelecer as autorizações no âmbito do presente artigo.
4. A entrega da criança pode ser feita, pontualmente, a outra pessoa que não se encontre registada para o efeito, devendo tal facto ser previamente comunicado à educadora da sala, de forma expressa e inequívoca e confirmar tal ordem na aplicação em uso na Instituição.

5. Em caso algum será permitido a recolha e/ou entrega de crianças por menores de 16 anos sem que os pais e/ou os responsáveis pelas responsabilidades parentais tenham assinado um termo de responsabilidade, a solicitar e autoriza resse facto.
6. A entrada da criança será recusada quando esta não se encontre em condições adequadas de saúde e higiene.
7. Não se entregam crianças a pessoas que se apresentem notoriamente embriagadas, alteradas com indícios de perturbação mental ou sob o efeito de substâncias ilícitas, devendo o colaborador contactar outro representante legal. Caso a situação não possa ser resolvida dessa forma serão contactadas outras entidades, como a CPCJ a GNR, conforme a ocorrência.
8. As atividades pedagógicas iniciam-se pelas 9,30h pelo que a entrega das crianças deverá ocorrer no período das 7,30 às 9,30h, diretamente na sala de atividade. Excecionalmente, por motivos justificados, a criança poderá entrar até às 10h sendo, neste caso, entregue a uma funcionária da Instituição na porta principal de acesso à creche.
9. As crianças das salas de berços serão entregues diretamente na sala a onde se encontra colocada.
10. As crianças que necessitem de ir a consultas médicas, vacinas ou outro motivo de força maior, que não possam entrar no horário definido, deverão, antecipadamente, informar a educadora de infância responsável pela sala. Nestes casos a criança poderá entrar:
 - Até às 11,30h, sem o almoço tomado;
 - Até às 12,00h, com o almoço tomado.
11. A entrada e a saída da criança deverá, sempre, ser registada na aplicação informática.
12. Não é permitida a permanência das crianças após o horário de funcionamento da resposta social ocorrência que, a acontecer, deverá ser comunicada à coordenadora pedagógica e à direção.
13. Os pais ou os responsáveis legais deverão comunicar, através das educadoras/responsáveis de sala, os cuidados especiais necessários a prestar às crianças no início de cada dia. A comunicação entre a família da criança e a Instituição é estabelecida presencialmente no ato da receção e/ou entrega da criança, via telefone ou por meio da aplicação informática.

Artigo 31º

Regime Alimentar

1. A alimentação diária é confeccionada nas instalações da Instituição. É constituída por um suplemento alimentar da manhã (bolacha), almoço, lanche e reforço de fim da tarde. O almoço é servido pelas 11,10h e o lanche pelas 15,30h.
2. O suplemento alimentar não substitui o pequeno-almoço pelo que os pais e/ou os pelo exercício das responsabilidades parentais, deverão assegurar que a criança realiza essa refeição antes da sua entrada na creche,
3. O regime alimentar na creche é estabelecido tendo em conta as necessidades das diferentes fases do desenvolvimento da criança.
4. Caso a criança utilize aleitamento artificial, os pais ou os responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais, deverão entregar os respetivos produtos devidamente acondicionados e identificados com o nome da criança.
5. Não é permitido à criança trazer qualquer alimento de casa, salvo em situações excecionais devidamente justificadas por declaração médica.

6. Serão consideradas situações de dieta ou alergia a qualquer alimento se devidamente justificadas pelo médico pelo que, nos casos em que as crianças consumam produtos diferentes dos que normalmente são utilizados na Instituição, deverão ser os pais e/ou os representantes legais da criança a trazer os referidos produtos. Excetuam-se os produtos que a Instituição possa assegurar.
7. Sempre que seja necessária uma dieta, os pais e/ou os responsáveis legais da criança deverão comunicar essa necessidade até às 9,30h, do próprio dia, à educadora/responsável da sala.

Artigo 32º

Ementas

1. As ementas serão comunicadas semanalmente na plataforma digital, de modo a serem facilmente consultadas pela família.
2. As ementas só poderão ser alteradas por motivos de força maior.

Artigo 33º

Cuidados Preventivos

1. A vigilância médica é da responsabilidade dos pais e/ou dos responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais a quem cabe o dever de informar as educadoras/responsáveis de sala dos cuidados a ter com a criança.
2. Sempre que necessário será solicitada a apresentação de provas médicas, nomeadamente o boletim individual de saúde para verificação do programa de vacinas.
3. A Instituição tem o dever de alertar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens sempre que sejam detetados indícios de negligência ou maus tratos na criança.

Artigo 34º

Cuidados de Higiene e Saúde

1. De modo a garantir a segurança o bem-estar e a saúde em geral dos clientes/utentes, numa perspectiva preventiva, não é permitida a frequência de crianças em creche, nos seguintes casos:
 1. Que apresente estado febril há três dias consecutivos ou com sintomas e sinais de doença que comprometam o bem-estar das crianças (difteria, escarlatina ou outras infeções nasofaríngeas, febres tifoides e paratifoide, hepatite A e B, Impetigo, Infeções Meningocócicas, Parotidite epidémica, Poliomielite, Rubéola, Sarampo, Tinha, Tosse convulsa, Tuberculose pulmonar, Varicela), sem apresentação de uma declaração médica que comprove a inexistência de qualquer perigo de contágio;
 2. Que apresentem sinais de Falta de higiene e/ou existência de parasitas (lêndeas, pediculose (piolhos)).
3. Se a criança apresentar sinais comuns de doença (estado febril, vômitos, diarreia, dores de cabeça e nas articulações), durante o período de frequência da creche, os pais ou quem exerça as responsabilidades parentais serão de imediato avisados devendo estes acorrer à creche, com a maior brevidade, a fim de efetuarem as diligências que se considerem necessárias ao rápido encaminhamento da criança para tratamento adequado.



Regulamento Interno “CRECHE”

4. Em caso de doença infectocontagiosa, só será permitido o regresso da criança à creche mediante apresentação de atestado médico em que seja referida a ausência de contágio.
5. Os pais e/ou os responsáveis pelo cumprimento das responsabilidades parentais da criança têm o dever de informar a creche dos casos de indisposição noturna ou outras perturbações notadas no estado de saúde da criança.

Artigo 35º **Cuidados Terapêuticos**

1. Em caso de acidente ou doença súbita será contactada a família da criança, pais ou responsáveis pelo cumprimento das responsabilidades parentais, e, dependendo da gravidade, o 112 (INEM) ou a SAÚDE 24, para procedimentos e instruções urgentes.
2. Em caso de necessidade de assistência médica imediata, com deslocação ao hospital, se os pais ou os responsáveis pelo cumprimento das responsabilidades parentais, à chegada dos meios de socorro, não se encontrarem presentes na Instituição, a criança será acompanhada por um profissional da creche.
3. Não será administrado qualquer medicamento sujeito a receita médica sem a apresentação da referida receita médica.
4. A administração de outros medicamentos, não sujeitos a receita médica, os pais ou os responsáveis pelo cumprimento das responsabilidades parentais deverão dar a sua autorização através da mensagem inserida na plataforma digital ou com a assinatura de termo de responsabilidade.
5. Qualquer medicamento deverá ser entregue à educadora responsável da sala, ou a quem a substitua, e deverá estar devidamente identificado com o nome da criança, dosagem e horário de cada toma.

Artigo 36º **Vestuário e Objetos de Uso Pessoal**

1. A partir da aquisição de marcha é obrigatório:
 - a) O uso do bibe, modelo e padrão em uso na Instituição, com o logotipo da Instituição e o nome da criança, de 1 de outubro a 30 de abril;
 - b) O uso da T-shirt/polo da ACVP, de maio a 30 de setembro.
2. Os bibes e os polos estão disponíveis, para aquisição, na Secretaria da Instituição.
3. As crianças devem vir sempre vestidas com o bibe/t-shirt/polo;
4. Nos dias em que a criança participa na atividade de motricidade infantil, terá de usar vestuário adequado, sendo que antes e depois da atividade o bibe ou t-shirt/polo, de acordo com a época do ano referida no nº 1 deste artigo.
5. Nos recreios, as crianças terão de proteger a cabeça devendo usar o panamá de cor amarela.
6. As roupas de cama são fornecidas pelos pais, ou quem exerça as responsabilidades parentais, devendo ter sempre uma muda suplente;

Regulamento Interno “CRECHE”

7. Os pais, ou quem exerça as responsabilidades parentais, devem fornecer: chupetas, biberons, babetes, copo ou garrafa para água, fraldas, toalhetes, pomada dérmica, assim como um saco para a roupa suja, **tudo devidamente identificado com o nome da Criança**. Caso se verifiquem outras necessidades estas serão comunicadas pela Creche;
8. As crianças devem trazer uma muda de roupa, **tudo devidamente identificado**, para ficar na Creche.
9. As crianças não devem trazer de casa brinquedos ou outros objetos, nem adornos, que para além de serem objetos de valor podem por em causa a segurança da criança.
10. A Instituição não se responsabiliza por danos ou perdas de valores ou brinquedos trazidos de casa.
11. Os pertences pessoais da criança deverão ser devidamente identificados (mochila, mudas de roupa, babetes, bibe, produtos de higiene).

Artigo 37º

Atividades Pedagógicas, Lúdicas e de Motricidade

Estas atividade serão organizadas em conformidade com o projeto pedagógico de cada sala da Creche e realizadas respeitando a idade e as necessidades específicas das crianças.

Artigo 38º

Atividades de Exterior

- 1 - As deslocações dentro do perímetro da freguesia de Vale da Pedra são autorizadas pelos encarregados de educação no início do ano letivo ou à entrada das crianças.
- 2 - Quando a creche promove passeios em grupo fora do perímetro da freguesia de Vale da Pedra, será solicitado, por escrito, uma autorização assinada pelo encarregado de educação ou responsável legal da criança, a qual terá que acompanhar a criança durante a visita.
- 3 - Os serviços regulares da resposta social “Creche” continuarão a ser asseguradas a todas as crianças que não possam usufruir das saídas referidas no número anterior.
- 4 - Nos dias de saída é obrigatório o uso do bibe, polo (dependendo da época) e do boné da Instituição. No caso de esquecimento os pais terão que comprar na Instituição o vestuário em falta, caso contrário a criança ficará na Instituição.

Artigo 39º

Faltas e sua justificação

1. A ausência da criança por período até quinze dias úteis sucessivos, sem qualquer justificação, determinam a suspensão da inscrição.

2. O levantamento desta suspensão ocorre pela justificação da falta, a apresentar pelos pais ou representais legais, no dia da apresentação da criança, o que deverá ser imediatamente comunicado à direção da Instituição.
3. A continuação da ausência da criança por período até quinze dias úteis a contar do fim do prazo previsto no número anterior, sem qualquer justificação, determinam a anulação da inscrição por faltas injustificadas.
4. O levantamento desta anulação ocorre por solicitação instruída com justificação das faltas, a apresentar pelos pais ou representantes pelo exercício das responsabilidades parentais, previamente ao regresso da criança, que será autorizado ou não pela direção da Instituição a decidir no prazo de 2 dias após a solicitação.
5. As ausências da criança resultante de doença grave ou outro motivo grave, não voluntário, que tenha impedido a comparência, considera-se justificada pela apresentação de atestado médico comprovativo da doença ou qualquer outro documento válido e justificativo do motivo da ausência.
6. As ausências justificadas não determinam qualquer consequência na inscrição.
7. As ausências não justificadas podem determinar a rescisão do contrato de prestação de serviços e, em consequência, o preenchimento do lugar por outra criança que se encontre em lista de espera.

Artigo 40º

Interrupção da prestação de cuidados por iniciativa do cliente

1. Sempre que os pais e /ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais queiram rescindir o contrato de prestação de serviços na creche, deverão fazê-lo por escrito, em carta dirigida aos Serviços Administrativo, com pelo menos 30 dias de antecedência.
2. O incumprimento do aviso prévio, previsto no número anterior, implica, salvo caso devidamente justificado, ao pagamento de uma indemnização no valor de um IAS (Indexante de Apoio Social).

Capítulo VII

Direitos e Deveres

Artigo 41º

Direitos das Crianças, Pais ou quem exerça as Responsabilidades Parentais

São direitos das crianças, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, entre outros, os seguintes:

1. Ter conhecimento do Regulamento Interno da Creche.
2. Ter assegurada a confidencialidade das informações fornecidas sobre o seu educando.
3. Receber continuamente toda a informação sobre a integração e evolução da criança na Creche.
4. Frequentar e participar nas reuniões promovidas pela Creche.
5. Participar nas festas e acontecimentos da Creche.

6. O respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus usos e costumes.
7. Ser tratado com consideração, reconhecimento da sua dignidade e respeito pelas suas convicções religiosas, sociais, políticas e culturais.
8. Obter a satisfação das suas necessidades básicas, físicas, psíquicas e sociais, usufruindo do plano de cuidados estabelecido e contratualizado.
9. Ser informado das necessidades de apoio específico (médico, psicológico e terapêutico).
10. Utilizar os serviços do equipamento disponíveis para a respetiva sala de atividades e espaço de recreio;
11. Participar nas atividades promovidas pela Creche, de acordo com os seus interesses e necessidades;
12. Consultar o processo de avaliação da criança.
13. Ser informada das normas e regulamentos vigentes.
14. Ter acesso à ementa semanal.
15. Contactar a Direção sempre que desejar e se justifique, mediante aviso prévio fundamentado, devendo aguardar agendamento que deve ocorrer no prazo de 72 horas.
16. Apresentar reclamações e sugestões de melhoria dos serviços aos responsáveis pela Instituição.

Artigo 42º

Direitos dos Educandos

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento Interno, são direitos de todas as crianças:

- a) Terem igualdade de tratamento;
- b) Serem tratados com respeito e urbanidade por todos os funcionários da Instituição;
- c) Utilizarem os serviços e equipamentos disponíveis para a resposta social, sala de atividades, refeitório e espaços de recreio;
- d) Participarem nas atividades promovidas pela creche;
- e) Ser respeitada a sua identidade pessoal e reserva da intimidade da vida privada e familiar;
- f) Receber cuidados adequados de higiene, segurança e alimentação;
- g) Ter um processo individual que o acompanha desde a primeira matrícula na creche e ver garantida a confidencialidade das informações contidas no seu processo individual;
- h) Ser socorrido em caso de doença ou acidente;
- i) Não ser importunado por estranhos à Instituição nos espaços que frequenta.

Artigo 43º Direitos da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem, ainda, os seguintes direitos:

1. O tratamento dos seus colaboradores com respeito e urbanidade.
2. Fazer cumprir o que foi acordado no ato da admissão da criança, de forma a respeitar o bom funcionamento da Creche.
3. Ter informação atualizada dos dados referentes à situação socioeconómica e familiar dos clientes/utentes.
4. Receber a atempadamente, e dentro dos prazos previstos neste regulamento, os valores estipulados.
5. Ver reconhecida a sua natureza particular e o seu direito de livre atuação e a sua plena capacidade contratual.
6. A lealdade e respeito por parte dos utentes e encarregados de educação ou representantes legais.
7. Ser informado pelos pais ou pelos responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais, relativamente às características e necessidades biopsicossociais da criança.
8. Ter conhecimento atualizado, da criança, através dos pais ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais, do estado de saúde e de prescrição medicamentosa.
9. Dispor de informação necessária relativamente à identidade da criança e família bem como os contactos dos pais e/ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades.
10. Exigir o cumprimento do presente regulamento.
11. Assiste à Instituição o direito de resolver o contrato de prestação de serviços quando os pais e/ou os responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais, apresentem comportamentos lesivos da integridade física e moral das crianças, de outros pais, responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais ou de colaboradores ou membros dos órgãos sociais da Instituição.
12. Praticarem contra a Instituição, colaboradores ou membros dos órgãos sociais da Instituição qualquer facto ilícito previsto e punível na lei penal.
13. Apresentem comportamentos de indignidade cívica e moral suscetíveis de responsabilidade civil.



Regulamento Interno “CRECHE”

Artigo 44º

Direitos dos Colaboradores da Instituição

São direitos dos colaboradores da creche:

- a) Serem tratados com respeito e dignidade que lhes é devida pelos órgãos sociais da Instituição, restantes colaboradores, crianças e seus familiares;
- b) Ser-lhes disponibilizado o material e equipamento necessário à prossecução das suas funções;
- c) Ter acesso e frequentarem as ações de formação necessárias e adequadas à realização das funções que desempenham, no conjunto dos serviços prestados, por forma a assegurar a qualidade dos mesmos;
- d) Todos os direitos dos colaboradores nomeadamente vencimentos, férias, faltas e licenças, de acordo com a legislação laboral em vigor.

Artigo 45º

Deveres dos pais e/ou responsáveis pela responsabilidade parental

Os pais e/ou os representantes pelo exercício das responsabilidades parentais, obrigam-se:

- a) Colaborar com a Instituição prestando todas as informações necessárias à elaboração de um plano de desenvolvimento individual da criança adequado à situação;
- b) Respeitar com urbanidade todos os colaboradores e membros dos órgãos sociais da Instituição;
- c) Cumprir os horários fixados;
- d) Dar entrada das crianças até às 09,30 horas, salvo em situações imprevistas com pedido de justificação a apresentar no ato de entrega e em situações previsíveis com aviso prévio escrito à educadora / responsável de sala, no dia anterior;
- e) Entregar a criança em condições de higiene adequadas;
- f) Vestir o bibe ou o polo conforme definido;
- g) Comunicar qualquer ausência da criança, com antecedência ou até às 10,00h do próprio dia;
- h) Comunicar à Instituição a situação clínica da criança. Em caso de doença infectocontagiosa deve apresentar atestado e declaração médica;
- i) Efetuar atempadamente o pagamento das atividades complementares;
- j) Comunicar aos Serviços Administrativos e educadora de infância sempre que haja alteração nos contactos e/ou morada;
- k) Entregar cópia da decisão judicial, ou acordo homologado, que regule o exercício das responsabilidades parentais, para constar do processo da criança;



Regulamento Interno “CRECHE”

- l) Procurar manter-se informado sobre a evolução da criança bem como participar em todas as reuniões de pais, para as quais sejam convocados, e participar nas atividades para as quais sejam solicitados;
- m) Informar a coordenadora pedagógica ou a educadora de infância sobre aspetos particulares do seu quotidiano ou do seu comportamento e possíveis alterações que possam vir a perturbar a criança (nascimento de novo elemento familiar, acidente, morte de familiar, etc);
- n) Comunicar, sempre que se justifique, alteração alimentar devido a dietas especiais ou alergias, mediante prescrição médica;
- o) Comunicar à coordenadora pedagógica, por escrito, até ao dia 31 de março de cada ano civil, os períodos de férias;
- p) Verificar, diariamente, comunicações, informações ou avisos de ordem geral afixados nos locais destinados a esse efeito ou publicados na plataforma digital;
- q) Respeitar e fazer cumprir as normas do presente regulamento.

Artigo 46º

Deveres da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem, ainda, os seguintes deveres:

- a) Celebrar o contrato e a elaboração do processo individual da criança;
- b) Disponibilizar o regulamento interno em vigor;
- c) Prestar os serviços inerentes à resposta social de creche, adequada à faixa etária da criança e que consiste no acolhimento em equipamento social adequado, a onde lhe é prestada alimentação, higiene, e apoio socioeducativo;
- d) Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade, proporcionando o acompanhamento adequado.
- e) Garantir a segurança das crianças dentro e fora da Instituição sempre que se encontrem à sua responsabilidade.
- f) Criar e manter as condições necessárias ao normal funcionamento da Creche, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificação adequada.
- g) Manter atualizado os processos individuais das crianças.
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos individuais das crianças.



- i) Colaborar com os serviços da segurança Social bem como com a rede de parceiros adequada ao desenvolvimento da resposta social.
- j) Facultar o livro de reclamações sempre que solicitado.

Artigo 47º

Deveres dos Trabalhadores da Instituição

1. São deveres dos trabalhadores da Creche:

- a) Apresentar o Registo Criminal específico que ateste a inexistência de crimes contra menores. Os trabalhadores têm de entregar o registo criminal, anualmente, até ao último dia útil do mês de janeiro.
- b) Participar nas ações de formação de forma a ficarem com a formação adequada e necessária à realização das funções que desempenham, no conjunto dos serviços prestados e qualidade dos mesmos;
- c) Cumprir as normas sobre saúde, higiene e segurança no trabalho;
- d) Mostrar lealdade à Instituição, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia nem divulgando informações que violem a privacidade das crianças ou que afetem os interesses das mesmas;
- e) Tratar com respeito todos os trabalhadores que prestam serviços na Creche e nas restantes respostas sociais, a laborar na Instituição, superiores hierárquicos, clientes/utentes da Creche e de mais clientes da Instituição bem como os familiares e visitas clientes/utentes.
- f) Velar pela conservação e boa utilização dos bens, relacionados com o seu trabalho, que lhe forem confiados;
- g) Cumprir os princípios éticos e deontológicos no exercício da sua função;
- h) Proporcionar, na medida das suas possibilidades, o máximo de bem-estar às crianças que frequentam a Instituição;
- i) Contribuir para a preservação do bom nome da Instituição, quer dentro quer fora das suas instalações;
- j) Dar imediato conhecimento à coordenação pedagógica dos acidentes ou ocorrências que tenham surgido durante o trabalho;
- k) Ter sentido de responsabilidade e dispor de boa capacidade de comunicação e fácil relacionamento que permita adotar uma atitude de escuta e observação quanto às necessidades das crianças;
- l) Não fumar no interior das instalações da Creche;

Regulamento Interno “CRECHE”

- m) Conhecer, entender e cumprir rigorosamente o conteúdo do presente regulamento interno e de todas as normas, despachos, legislação técnica instituídas e associadas à creche e seu funcionamento.
2. O não cumprimento deste artigo poderá dar origem à aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou rescisão de contrato de trabalho, salvaguardando-se ao colaborador o direito de defesa e de ser ouvido em processo disciplinar.

Capítulo IX

COMUNICAÇÃO E PLATAFORMA DIGITAL

Artigo 48º

Acesso à informação e comunicação

A Creche afixa, em local visível e de fácil acesso, bem como insere na plataforma digital os seguintes documentos:

- a) Autorização de funcionamento da resposta social “Creche”;
- b) Regulamento Interno;
- c) Identificação dos titulares dos órgãos sociais - mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal;
- d) Horário de funcionamento;
- e) Preçário;
- f) Mapa semanal de ementas;
- g) Publicação dos apoios financeiros da Segurança Social;
- h) Mapa de pessoal e respetivos horários, de acordo com a legislação em vigor;
- i) Plano de atividades;
- j) Plantas de emergência;
- k) Identificação da apólice de seguro escolar;
- l) Identificação da existência de livro de reclamações.

(Art.º 11 da Portaria 262/2011 de 31/8)

Artigo 49º

Comunicação e informação

A comunicação e informação entre a Instituição e os pais ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais, preferencialmente deverá ser feita através da plataforma digital contratada, sem prejuízo de outras formas de contacto, eletrónico, papel, contato verbal etc.

Artigo 50º

Plataforma digital de comunicação

1. No momento da admissão, através de endereço de correio eletrónico dos pais ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais, será disponibilizado o acesso à plataforma.
2. Apenas os pais ou os responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais poderão ter acesso à plataforma.

3. Através da plataforma, diariamente, serão disponibilizados registos da criança, ementas, planos de atividades, fotografias, registos, avaliações, materiais em falta e outras informações referentes a toda a atividade da criança em creche.
4. As informações e registos diários das crianças são disponibilizados na Plataforma pela educadora e/ou auxiliar da sala com a brevidade conforme a rotina do dia e os cuidados e atenção prestados à criança assim o permitam.
5. Os registos são inseridos na Plataforma, preferencialmente durante os períodos em que as crianças se encontram em repouso.
6. A utilização deste meio de comunicação não prejudica o contacto pessoal e direto com educadoras e/ou membros da direção.
7. A adesão dos pais ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais é obrigatória.

Artigo 51º

Captação e divulgação de imagens

1. A divulgação de imagens da criança é precedida de um pedido de consentimento aos pais ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais. Esta autorização pode ser dada, de uma forma genérica para o ano letivo.
2. Salvo para a comunicação com os pais ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais, no âmbito da sala ou de atividades do grupo, não é permitida a captação de imagem de qualquer criança durante o período em que se encontram na creche, salvo as situações em que essa permanência ocorra em espaço público exterior à sala, nomeadamente em desfiles ou festas organizadas pela Instituição.
3. Não é permitido aos pais ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais a divulgação através das redes sociais, ou outros meios, de qualquer imagem das várias crianças e funcionárias em atividades ou eventos promovidos pela Instituição.

Capítulo IX

FAMÍLIA

Artigo 52º

Colaboração com a Família

1. Tendo em vista assegurar uma continuidade educativa, formativa e a necessária e a devida articulação com a família far-se-á:
 - a) Atendimento aos encarregados de educação sempre que estes ou a educadora da sala considerem pertinente devendo, para o efeito, solicitar esta marcação na sala;
 - b) Reuniões de informação e formação cujas datas deverão ser programadas de acordo com os horários e os interesses das famílias;

-
- c) Reuniões de pais – por sala – com marcação prévia e/ou sempre que a educadora responsável de sala sentir tal necessidade.

2. A Direção fará o atendimento às famílias, quando por elas solicitado.

Capítulo X

PROCESSO DE RECLAMAÇÃO

Artigo 53º

Reclamações

1. Qualquer reclamação que os pais ou responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais julguem conveniente apresentar, deverão fazê-lo, por escrito, junto da coordenadora pedagógica que a encaminhará para a direção da Instituição.
2. No prazo de cinco dias úteis, a contar da apresentação da reclamação, os pais ou os responsáveis pelo exercício das responsabilidades parentais serão informados, por escrito, sobre a decisão tomada relativamente à mesma e qual o procedimento adotado para a sua resolução.

Artigo 54º

Livro de Reclamações

1. Nos termos da legislação em vigor, a Instituição possui livro de reclamações que poderá ser solicitado, no local da prestação do serviço, sempre que desejado.
2. Poderá ser utilizado o Livro de Reclamações Digital, através da plataforma digital em vigor, em <https://www.livroreclamacoes.pt/inicio/>
3. Não obstante o definido no número anterior, poderão ser apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões à Direção da Instituição.

Capítulo XI

Disposições Finais

Artigo 55º

Omissões

Todas as questões omissas a este regulamento interno, que surjam durante a prestação de serviços, serão resolvidas de acordo com a legislação aplica às IPSS, com o parecer da Direção.



Regulamento Interno “CRECHE”

Artigo 56º

Entrada em vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião de direção a 8 de abril de 2026. Entra em vigor a 1 de maio de 2026 e poderá ser revisto sempre que normas legais o exijam ou os interesses da resposta social o justifique.

Artigo 57º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente regulamento interno, que substitui na íntegra o anterior, este será revogado.

Vale da Pedra, 08 de abril de 2026

O Presidente da Direção


ACVP - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE VALE DA PEDRA
Joaquim Edgar Carreira de Oliveira



“ANEXO 1”

Calendário das Interrupções letivas da Instituição no ano letivo 2026/2027

Ano 2026:

- 05 de outubro – Implantação da República;
- 01 de dezembro – Restauração da Independência;
- 08 de dezembro – Nossa Sr.ª da Conceição;
- 24, 25 e 31 de dezembro - Natal.

ANO 2027

- 02 janeiro – Ano Novo;
- 09 de fevereiro - Carnaval;
- 26 de março – Sexta-feira Santa;
- 06 de maio – Feriado Municipal;
- 27 de maio – Corpo de Deus;
- 10 de junho – Dia de Portugal;
- De 23 de agosto a 31 agosto, Interrupção Letiva da “ACVP”;